

REGULAMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA

PORTARIA Nº 321/92-GP

O Excelentíssimo Senhor Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Para , por eleição de seus pares, etc....

Considerando a necessidade de divulgação das normas de funcionamento da Biblioteca “ Des. Antônio Koury”;

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento da Biblioteca “Des. Antônio Koury” conforme o Plano de Reestruturação do Departamento de Documentação e Informação.

Publique-se , Registre-se e Cumpra-se.

Belém` , 11 de junho de 1992.

Des. Nelson Silvestre Rodridues Amorim
Presidente do T.J.E.

BIBLIOTECA DESEMBARGADOR ANTÔNIO KOURY **REGULAMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA**

Art. 1º - A biblioteca do Tribunal de Justiça, integrada ao Departamento de Documentação e Informação, subordinada administrativamente à Secretária de Administração do Tribunal, funciona sob a orientação de uma Chefia de Divisão.

Art. 2º - A Biblioteca compete promover a aquisição e a propagação do material bibliográfico, executar o seu processamento técnico e outros serviços inerentes à Biblioteconomia.

Art. 3º - A Biblioteca ficará a disposição dos magistrados do Tribunal e o seu uso será franqueado aos funcionários da Secretaria do TJE e a comunidade jurídica durante o período de seu expediente normal (8:00 às 14:00h).

Art. 4º A Biblioteca manterá larga rede de intercâmbio bibliográfico com entidades e bibliotecas jurídicas nacionais e estrangeiras, para troca de material bibliográfico.

§ 1º - Conforme as bases de cooperação o empréstimo entre bibliotecas pelo prazo de dez (10) dias.

Art. 5º - Será permitido o empréstimo domiciliar aos servidores do TJE, inscritos na Biblioteca.

§ 1º - Da inscrição constarão os seguintes dados: a) nome; b) qualidade funcional; c) lotação e telefone; d) endereço e telefone.

§ 2º - Qualquer mudança de lotação ou endereço deverá ser comunicado à Biblioteca.

Art. 6º - Todo material bibliográfico existente na Biblioteca, estará disponível para empréstimo, com exceção de: obras de referência (dicionários, enciclopédias, etc...), obras raras e obras esgotadas, coleções especiais, periódicos, legislação, comentários a códigos e constituições, podendo entretanto, serem consultadas na própria Biblioteca.

Art. 7º - O leitor poderá retirar, por empréstimo, 03(três) livros, no máximo.

§ 1º - Os periódicos (revistas) só poderão ser consultados na Biblioteca.

Art.8º - O prazo de empréstimo será de 07 (sete) dias, renovável quando não houver solicitação de outro (os) leitor (es).

Art. 9º - Após o prazo determinado para devolução, se a mesma não ocorrer, a biblioteca procederá a cobrança.

§ 1º - O leitor relacionado na lista de cobrança ficará impedido de utilizar o serviço de empréstimo.

§ 2º - A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, será considerado como perda ou extravio do material emprestado.

§ 3º - Esgotados os recursos de cobrança, a Biblioteca encaminhará ao Diretor (a) do DDI o nome do requisitante para as devidas providências.

§. 4º- Em caso de reincidência o leitor será suspenso por tempo determinado pelo DDI.

Art. 10º - Qualquer obra danificada ou extraviada implicará em reposição, com exemplar idêntico, ou similar.

Art.11º - As consultas aos livros e demais publicações far-se-ão no salão de leitura e o material consultado deverá ser deixado sobre a mesa ou ao lado, quando a consulta for diretamente às estantes, para evitar a recolocação em lugar indevido.

Art. 12º - O usuário encontrará pessoal habilitado que orientará como localizar a informação desejada, auxiliando-o, também em suas pesquisas.

§ 1º - Encontrará os catálogos de autor, título e assunto das publicações existentes no acervo da Biblioteca.

Art. 13.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do DDI.

Art.14º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.